SAL & CALDEIRA
ADVOGADOS E CONSULTORES, LDA

ACÇÃO POPULAR NO REFORÇO DO ESTADO DE DIREITO

O Estado de Direito é uma conquista e uma luta constante das Nações civilizadas. O seu fortalecimento passa necessariamente pelo empenho do Estado em criar instituições e leis que visam os seus objectivos e mecanismos para a correcta e efectiva aplicação dos mesmos.

É neste âmbito que ressalta o interesse em falar da "Acção Popular". Desde 2002 que foi criado pela Comissão dos Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e da Legalidade um projecto de Lei sobre Acção Popular e que aguarda, até hoje, pela aprovação da Assembleia da República. A nova Constituição da República de Moçambique recentemente aprovada (dia 16 de Novembro de 2004) aumenta o leque dos direitos fundamentais dos cidadãos, dentre os quais faz constar o direito de acção popular, tornando imperativo que seja fixado os mecanismos para a efectivação desse direito, que deve iniciar pela aprovação da referida Lei Sobre Acção Popular.

O seu contributo no crescimento do Estado de Direito residiria em primeiro lugar no facto de ser um instrumento de participação democrática dos cidadãos e pessoas jurídicas na defesa dos interesses difusos ou interesses colectivos legalmente protegidos (titulados por um conjunto indeterminado de pessoas ligadas pelas circunstâncias de facto, ou titulados por um grupo ou categoria de pessoas ligadas por uma relação jurídica, respectivamente), seja contra actos de cidadãos ou instituições, como também contra actos da Administração Pública. Ou seja, encontrando-se já previsto em legislação diversa as formas de protecção em caso de violação dos interesses individuais, passaríamos a ter uma forma de protecção de interesses gerais. Em segundo lugar, porque permitiria que os membros de determinada Autarquia Local pudessem, independentemente de estarem ou não interessados no caso, fiscalizar a legalidade da Administração Pública e caso tivessem realmente um interesse pessoal, directo e legítimo que não conseguissem demonstrar, poderiam sempre defender-se e ver a sua situação acautelada como autor popular.

Nas sociedades modernas, principalmente nas zonas urbanas, tem sido habitual convivermos com violações ambientais que põem em risco a saúde pública, quer tenham efeito imediato, quer tenham efeito a longo prazo que se possa especular da acção ou actividade desenvolvida, esta lei significaria uma arma para quem procura de alguma forma contribuir para o fim das mesmas.

Desta pequena demonstração da importância da aprovação da Lei sobre Acção Popular pode-se ainda visualizar o seu contributo na luta contra a corrupção, o que realça de forma significativa a atenção que deve ser-lhe dispensada, pois, se determinado acto administrativo manifestamente ilegal for praticado para favorecer determinados interesses particulares, sempre podem os titulares da acção popular a ele se oporem, com a protecção da lei em causa, gozando de mecanismos especialmente criados para facilitar a sua participação.

Uma breve referência sobre o regime especial de que gozaria a Acção Popular (que procura ultrapassar problemas como a onerosidade do acesso a justiça, a representação legal, a legitimidade, entre vários outros) dará uma melhor visualização do que aqui se expõe.

Em primeiro lugar, os bens jurídicos mais susceptíveis de sofrerem lesões em massa e que têm também protecção constitucional são, entre outros, a saúde pública, o ambiente, o património cultural e o domínio público. Para a sua protecção serão titulares da acção popular, o cidadão que goza plenamente dos seus direitos civis e políticos (agindo individual ou colectivamente), as autarquias locais e as associações sem fim lucrativo (neste último caso, a lei pretende evitar o surgimento de entidades com objectivo de se servirem da tutela dos bens em causa para tirar proveito económico). Poderá tomar a forma de acção popular administrativa, contra quaisquer actos administrativos lesivos de direitos ou interesses difusos ou colectivos ou acção popular cível, que poderá tomar qualquer uma das formas prevista no Código do Processo Civil.

Devendo a acção penal ser mais cautelosa, uma vez que pode estar em causa a liberdade das pessoas, que também é um direito fundamental constitucionalmente consagrado, o projecto prevê o exercício da acção penal popular pelos titulares da acção popular de forma mais restrita, ou seja, tem início por meio de denúncia, queixa ou participação ao Ministério Público das infracções susceptíveis de consubstanciarem a prática de um crime, podendo os sujeitos da acção popular que moveram o processo respectivo participar como assistentes no mesmo, nos termos da legislação processual penal.

As particularidades mais salientes que apresenta em relação aos procedimentos clássicos são as seguintes:

- O autor da acção representa todos os demais interessados e para tal não carece de autorização expressa ou mandato, podendo, quem não concorda, se auto-excluir (tomarão conhecimento pela afixação de editais e publicação de anúncios em dois dos jornais mais lidos na área em causa);
- Tendo em conta que estão em jogo interesses "supra- individuais", o juiz deve ter a iniciativa de recolha da prova sem estar vinculado à iniciativa das partes;
- O juiz dará maior relevância ao juízo de equidade ou melhor justiça do que ao juízo da legalidade, ou seja, ao que estritamente estiver legislado;
- As partes não estão obrigadas a constituírem advogados, por isso, merecerá tratamento especial as omissões ou ignorância desculpável da lei;
- Para facilitar o acesso à justiça nestes casos, não serão exigidos preparos e haverá isenção no pagamento das custas, desde que o pedido proceda pelo menos parcialmente, caso contrário o autor da acção será condenado ao pagamento entre um décimo e a totalidade das custas, a ser definido pelo julgador, considerando para tal a sua situação económica e o motivo da improcedência da acção;
- A indemnização civil devida pelos infractores poderá ser subjectiva, resultante de acto culposo ou doloso, ou objectiva, que não depende da culpa e é resultante de actividade objectivamente perigosa. Não sendo possível individualizar os beneficiários, o valor da indemnização será fixado globalmente e reverterá a favor de um fundo de promoção e tutela dos interesses e direitos protegidos pela lei, que seria criado pelo Conselho de Ministros.

O projecto de Lei sobre Acção Popular prevê ainda, como direito de participação democrática na vida pública, a audição prévia dos cidadãos e associações de defesa dos interesses difusos ou colectivos que possam ser afectados pela elaboração de planos e programas de desenvolvimento do sector público, planos de urbanização e ordenamento do território e de obras e investimentos públicos de grande impacto, neste último caso, seriam as que influenciem significativamente não só nas condições do meio ambiente, saúde pública entre outros bens de interesse colectivo, como também nas condições económicas e sociais da vida das populações da área em causa.

Poderão, para melhor participação, consultar documentação relevante para o assunto em causa que incluirão estudos de viabilidade económica e do impacto ambiental, entre outros, que indiquem as consequências do projecto em causa para os afectados.

Para o sucesso da acção popular os titulares destas contam ainda com o dever de colaboração da administração central e local do Estado e de todas as pessoas jurídicas do Direito Público, tanto na passagem de certidões, como no fornecimento de informações necessárias, salvo tratando-se de segredo de Estado ou de justiça.

A maior segurança que traria para os cidadãos ao saberem que estão legitimados a fiscalizar os actos administrativos e outros que ponham em causa os seus interesses e direitos, a pressão, tanto psicológica como formal, que isso poderia exercer na actuação dos órgãos e funcionários do Estado, poderá significar maior responsabilidade da Administração Pública na tomada das suas decisões e também num menor cometimento de infracções por parte de outras personalidades. Tudo isso com grande impacto na solidificação do nosso Estado de Direito e no aumento da confiança dos cidadãos no seu governo.

O exposto serve não só para ser de conhecimento geral a importância da Lei Sobre a Acção Popular, como também, pretende agir como forma de influenciar a quem de direito para a concretização do acto que já deu o primeiro grande passo (a tomada de consciência da sua necessidade e utilidade para o nosso País, a sua apresentação em forma de proposta de lei para integrar o leque legislativo do nosso ordenamento jurídico e, recentemente, a sua consagração como direito fundamental de todo o cidadão) e aguarda pelo seu necessário desfecho (a aprovação da lei pela Assembleia da República e posteriormente, a sua correcta implementação).

Por favor contacte a SAL & Caldeira caso necessite de informação adicional:

	Sede	**Delegação**
Endereço	Av. do Zimbabwe, 1214	Av. do Poder Popular, 264
Caixa Postal	2830	07
Telefone	+258 21 49 87 46	+258 23 32 59 97
Fax	+258 21 49 47 10	+258 23 32 59 97
E-mail	admin@salconsult.com	linksmoz@teledata.mz
	Maputo	Beira
	Moçambique	Moçambique